



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

PROJETO DE LEI 43 /2022

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou CARTÃO DE DÉBITO.”

A Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, com seus atos conduzidos por seus representantes legais, faz saber que aprovo, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária no Município, tais como PIX e operações de cartões de débitos.

Parágrafo único - O poder executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código “QR CODE”, possibilitando aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário.

Art. 2º O governo municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias, visando à implantação do pagamento instantâneo PIX e do pagamento com cartão de débito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 03 de junho 2022.


JUBSON SIMÕES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo central autorizar o Executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de PIX e Cartao de débito.

A adoção de novas formas de pagamento dos tributos municipais proporcionará uma maior praticidade aos munícipes, contribuindo com a agilidade no atendimento ao público.

Sendo aprovado, este projeto auxiliará na desburocratização do processo de pagamentos de tributos do município.

Esta medida vem sendo utilizada em várias cidades, adotando metodologias semelhantes, com sucesso entre os munícipes, sendo a internet um meio que é útil e necessário nos dias de hoje e futuramente, é de responsabilidade desta Casa Legislativa facilitar a vida dos munícipes, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Portanto, acredito plenamente que esse projeto beneficiará toda a população. É com o interesse público como prioridade, conto com o apoio dos nobres vereadores.

Câmara de São Fernando/RN, 03 de junho de 2022.

JUBSON SIMÕES
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 03 / 06 / 2022

Secretaria

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 14 / 06 / 2022

Secretaria



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 07/2022

Autoria: Vereador JUBSON SIMÕES

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator: Vereador WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS

Projeto de Lei n.º 13/2022:

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou CARTÃO DE DÉBITO.”

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, o Projeto de Lei n.º 13/2022, datado em 03/06/2022 e lido no expediente da Câmara Municipal em 03/06/2022, o qual **Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou CARTÃO DE DÉBITO**, para ofertar parecer ao referido Projeto de Lei.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Vereador **Wellington Nivan de Medeiros**, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o Projeto de Lei no qual de Autoria do Vereador Jubson Simões, que **Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar pagamento dos tributos municipais na formade PIX ou CARTÃO DE DÉBITO**.

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Análise e votação pela CCJR:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, recebeu para oferecer parecer o Projeto de Lei acima epigrafado, que **“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar pagamento dos tributos municipais na formade PIX ou CARTÃO DE DÉBITO”**.

Numa breve análise, verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com a técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade, bem


descrito e sem vícios, o que sugere entender cumpridos todos os requisitos e formalidades legais que a matéria requer.

O Projeto de Lei é muito importante para o município, uma vez que faculta aos contribuintes de tributos municipais mais formas de pagamentos de suas dívidas para com o município.

Vivemos hoje num mundo globalizado, e com constante crescimento de informatização de quase tudo que fazemos, e a forma de pagamento de contribuições de tributos municipais, através de **cartão de débito e pix**, vai favorecer aos contribuintes que assim desejar pagar seus débitos tributários, e ao município que arrecadará de forma mais rápida e sem burocracia.

Diante do exposto concordam os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, abaixo assinados, pela regular tramitação da matéria, **oferecendo parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal**.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 13 de Junho de 2022.



Vereador JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Vereador JUBSON SIMÕES
MEMBRO



Vereador WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
MEMBRO RELATOR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 13/2022.

O(a) Vereador(a) que a esta subscreve, com espeque no art. 130, III da Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993, a qual aprovou o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN, vem propor a adição a Ementa e ao art. 1.º *caput*, para que os adimplementos dos tributos municipais também poderão ser efetivados por Carta de Crédito, ambos, ostentando a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar pagamento dos Tributos Municipais na Forma de PIX, Cartão de Crédito ou Cartão de Débito.”

“Art.1.º. Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso de meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária no Município, tais como PIX, Operação de Cartões de Débito ou Crédito, nesta última hipótese, em parcela única para vencimento futuro.”

JUSTIFICATIVA: Diante das novas modalidades de efetivação de transações financeiras, se faz imprescindível que os tributos municipais também possam ser quitados por Cartão de Crédito.

Misael Bruno de Araújo Silva

Vereador Proponente

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 14 / 06 / 2022

Secretaria

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edis presentes

em 14 / 06 / 2022

Secretaria

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112